

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste Estado do Paraná

LEI N° 2.016/2009.

PUBLICADO EM

JC W 968 1205 100 100

SÚMULA: Autoriza a realizar investimento de reforma na estrutura em pré-moldado doada pelo município, a empresa **K-DU CONFECÇÕES LTDA** pela Lei Municipal nº 1.916/2008 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo industrial, mediante a reforma da estrutura em Pré-Moldado, com área total de 495,00 m² (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), o qual foi doado através da Lei Municipal nº 1.916 de 10 de junho de 2008 e instalado no Lote nº 01, quadra nº 196 (Matrícula N.º 13.478), localizado na Rua nº 01, no Bairro Industrial III, situado na Vila Catarina, para a empresa **K-DU CONFECÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 219, nesta cidade, inscrita no CNPJ N.º 08.851.793/0001-64.

- **Artigo 2º** O investimento realizado no referido bem será no valor de até 20.031,80 (vinte mil e trinta e um reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo, que deverá ser procedida através de processo licitatório.
- **Artigo 3º** Tem o referido investimento o objetivo de proporcionar ampliação na empresa no ramo de indústria e comércio de confecções, e fomentar a geração de novos empregos.
- **Artigo 4º** Ficando as obrigações abaixo relacionadas a cargo da empresa beneficiada:
 - I Acrescer o número mínimo de 05 (cinco) empregados devidamente registrados;
 - II. A Concessão de Direito Real de Uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo a empresa beneficiária zelar pela conservação e manutenção do imóvel;
 - III. As contas de água e luz serão de responsabilidade da empresa beneficiária, a qual deverá manter as mesmas em dia.
- **Artigo 5°** Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à beneficiária, na hipótese em que a mesma, por qualquer



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste Estado do Paraná

motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou infringir algum artigo da Lei municipal nº 1.916/2008.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA Prefero Municipal